

PORTARIA Nº 15.204 - 29/2019 – DG ADAPI, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

Revoga a Portaria Nº 15.204 - 24 / 2019 – DG ADAPI, de 06 de Abril de 2019 e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – ADAPI, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência que lhe é atribuída pelo Decreto Estadual nº 12.074, de 30/01/2006, especialmente os incisos I, IX e XIV do artigo 2º, que regulamenta a Lei nº 5.491, de 26 de agosto de 2005 que instituiu a ADAPI, **CONSIDERANDO** a confirmação de ocorrência de foco de Peste Suína Clássica -PSC no âmbito do território do Estado do Piauí; **CONSIDERANDO** a necessidade da imediata aplicação de medidas específicas para contenção e eliminação do agente viral, prevenindo sua disseminação para outras áreas do Estado; e, **CONSIDERANDO** a NOTA TÉCNICA Nº 1/2019/CIEP/CGPZ/DSAIP_2/SDA/MAPA, e finalmente, **CONSIDERANDO**, o Decreto Nº 18.197 de 08 de Abril de 2019, que decreta o Estado de Emergência Zoossanitária no território piauiense,

RESOLVE:

Art.1º Proibir por tempo indeterminado a emissão da Guia de Trânsito Animal – GTA, para a espécie suídea, para quaisquer finalidades ou destinos, para o trânsito intraestadual e interestadual.

§1º Fica permitida dentro do Estado do Piauí a emissão de GTA, exclusivamente para a finalidade ABATE, para os estabelecimentos registrados na ADAPI com Serviço de Inspeção Oficial listados no Anexo Único desta portaria;

§2º Excetuam-se da liberação para emissão de GTA com finalidade abate os suídeos provenientes de estabelecimentos localizados dentro das zonas de proteção e vigilância delimitadas a partir de focos de peste suína clássica (PSC) confirmados.”

Art. 2º Proibir por tempo indeterminado o trânsito INTRAESTADUAL, de suídeos, seus produtos e subprodutos, material de multiplicação animal de origem suídea, produtos patológicos e biológicos, presumíveis veiculadores do vírus da doença.

Parágrafo Único: cargas de suídeos e de seus produtos e subprodutos, quando abordadas dentro do Estado do Piauí, por servidores da ADAPI no exercício da fiscalização, estarão passíveis das medidas de controle sanitário previstas em Lei.

Art 3º Proibir por tempo indeterminado a aglomeração de animais da espécie suídea, dentro do território do Estado do Piauí.

Art 4º Instituir os corredores sanitários para trânsito interestadual de suídeos:

I – Fronteira com Estado do CE: São João da Fronteira-PI, exclusivamente para SAÍDA, através da BR-222;

II – Fronteira com Estado do MA: Floriano-PI/Barão de Grajaú-MA;

III – Fronteira com Estado do MA: Teresina-PI/Timon-MA, através da Ponte Engenheiro Antonio Noronha (conhecida como Ponte da Tabuleta ou Ponte Nova);

IV – Fronteira com Estado do PE: Marcolândia-PI/Araripina-PE;

V – Fronteira com Estado da BA: Cristalândia do Piauí-PI/Formosa do Rio Preto-BA, via BR-135.

Art. 5º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral da ADAPI em Teresina-PI, 10 de Abril de 2019.


BERNILDO DUARTE VAL

Diretor Geral

ANEXO ÚNICO

Estabelecimentos de Abate com Permissão para Abate de Suídeos
PORTARIA Nº 15.204 - 29/2019 – DG ADAPI, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

Nome do Estabelecimento	CNPJ	Código do Estabelecimento	Município	Tipo de Inspeção	Selo de Inspeção
PIAUÍ FRIGORÍFICO LTDA	05.633.835/0001-00	2211001001	Teresina	Estadual	SIE - 22
AGRO CARNES LTDA - ME	05.802.673/0001-89	2211001002	Teresina	Municipal	SIM – 04